



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1053

Recife - Quinta-feira, 11 de agosto de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ Nº 09/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

Altera a Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitar divergência de entendimento quanto à impossibilidade de cumulação da licença compensatória de que trata esta Resolução com o pagamento da verba pelo exercício das funções de coordenador de sede e de circunscrição (art. 21, parágrafos 6º e 10 da Lei Complementar nº 12/94), de Ouvidor do Ministério Público (art. 26-D da Lei Complementar nº 12/94) e nas funções de confiança existentes no Colégio de Procuradores de Justiça e na Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 7º, inc. I, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar nº 12/94);

CONSIDERANDO a possibilidade de exercício simultâneo de cargo ou função por períodos inferiores a trinta dias, o que permite o pagamento da verba pelo exercício das funções de coordenador de sede e de circunscrição (art. 21, parágrafos 6º e 10 da Lei Complementar nº 12/94), de Ouvidor do Ministério Público (art. 26-D da Lei Complementar nº 12/94) e nas funções de confiança existentes no Colégio de Procuradores de Justiça e na Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 7º, inc. I, alíneas "b" e "d" da Lei Complementar nº 12/94) pelo período não compreendido pela licença compensatória;

CONSIDERANDO as decisões proferidas nos processos SEI nº 19.20.0367.0006624/2022-74 e 19.20.0070.0004859/2020-04;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Art. 1º O art. 4º da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º ...

...

§ 4º O pagamento da verba pelo exercício das funções de que trata o parágrafo anterior será proporcional quando o período de referência não coincidir com o da licença compensatória. (AC)"

Art. 2º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ERRATA

Recife, 10 de agosto de 2022

ERRATA - PORTARIA PGJ 1.898/2022

Os códigos das funções de Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça, constantes do Anexo da Portaria PGJ nº 1.898/2022, publicada no Diário Oficial em 29/07/2022, passam a ter a disposição conforme anexo desta Errata.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.981/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Cível da Capital através do processo SEI nº 19.20.0620.0018242/2022-74;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a inexistência de ônus financeiro para o MPPE, nos termos do art. 4º, inc. I, da Instrução Normativa PGJ nº 001/2019, com as alterações implementadas pela IN PGJ nº 002/2019;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. PAULO CÉSAR DO NASCIMENTO, 8º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para atuar nos autos do processo nº 0065041-08.2022.8.17.2001, oriundo da 13ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, face suspeição do Promotor de Justiça natural;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
(Republicada por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 1.991/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros para o mês de agosto/2022, por meio da Portaria PGJ Nº 1.903/2022;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 2ª Circunscrição Ministerial, com sede em Petrolina, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 1.903/2022, de 29.07.2022, publicada no DOE do dia 01.08.2022 e republicada no DOE do dia 08.08.2022, conforme anexo desta Portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.992/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 1.905/2022;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial para alterar a escala das audiências de custódia do POLO 16 – Ouricuri;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço.

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 1.905/2022, de 29/07/2022, publicada no DOE de 01/08/2022 e republicada no DOE de 03/08/2022, conforme anexo desta portaria;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.993/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação de ajuste encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. IVO PEREIRA DE LIMA, 13º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 11/09/2022 a 30/09/2022, em razão das férias da Bela. Fernanda Henriques da Nóbrega;

II - Revogar a Portaria PGJ nº 1.987/2022 publicada no DOE de 10/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.994/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2012, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Bel. EDUARDO HENRIQUE GIL MESSIAS DE MELO, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Timbaúba, durante o período de 11/08/2022 a 30/08/2022, em razão das férias do Bel. João Elias da Silva Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.995/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 11ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença médica nº 437317/2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Bel. RAFAEL MOREIRA STEINBERGER, Promotor de Justiça de João Alfredo, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Limoeiro, de 2ª Entrância, no período de 09/08/2022 a 15/08/2022, em razão do afastamento do Bel. Paulo Diego Sales Brito;

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.996/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação dos integrantes do Grupo Executivo de Proteção de Dados Pessoais (GEX-PDAP), por meio da Portaria PGJ nº 2.140/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI) para alterar seu indicado na composição do GEX-PDAP;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

I - Designar o servidor ASSIS CLEMENTE DA SILVA NETO, técnico ministerial - informática, membro indicado pela Coordenadoria Ministerial de Tecnologia da Informação (CMTI), para integrar o GEX-PDAP;

II - Dispensar o servidor MARCELO SILVA ZENAIDE, TÉCNICO MINISTERIAL - INFORMÁTICA, do GEX-PDAP;

III - Esta portaria entrará em vigor a partir da sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 1.997/2022
Recife, 10 de agosto de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. MANOEL ALVES MAIA, 20º Promotor de Justiça Cível da Capital, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 005ª Zona Eleitoral da Comarca do Recife, no período de 08/08/2022 a 06/07/2022, em razão da licença da Bela. Jecqueline Guilherme Aymar Elihimas.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 08/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 104/2022 - CSMP
Recife, 10 de agosto de 2022

De ordem do Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação dos processos incluídos para julgamento na 29ª Sessão Virtual Ordinária/2022, no período de 15 a 18 de Agosto de 2022, conforme Aviso nº 102/2022-CSMP, publicado no DOE de 04/08/2022. Ressalte-se que, de acordo com o § 4º do art. 35 da IN nº 01/2020 (Regimento Interno do CSMP), havendo aquiescência expressa ou tácita dos membros do Conselho Superior até o dia assinalado como termo final do julgamento, ter-se-á por homologado o voto do Conselheiro-Relator.

Recife, 10 de Agosto de 2022.

Maria Lizandra Lira de Carvalho

Promotora de Justiça
Secretária do CSMP

SUBPROCURADORIA GERAL EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO SUBADM nº 051/2022
Recife, 10 de agosto de 2022
AVISO SUBADM nº 051/2022

Considerando a necessidade da entrega mensal do relatório de atividades em teletrabalho;

Considerando o aumento de produtividade previsto no art. 2º, Parágrafo único, da Resolução PGJ nº 010/2022;

Informamos aos servidores em teletrabalho que o relatório mensal de atividades deverá ser preenchido, considerando os pontos a seguir:

- Todos os campos devem ser preenchidos conforme formulário SEI, após assinatura, enviado a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho – DMGT, com o devido termo de monitoramento do gestor da unidade auxiliada, até o 5º dia útil de cada mês;
- Teletrabalhadores direcionados para unidade auxiliada diversa da sua unidade de lotação deverão constar informações das atividades desempenhadas apenas na unidade auxiliada;
- Servidores onde a unidade de lotação seja a mesma da unidade auxiliada, o relatório deverá constar de todas as atividades desempenhadas durante o mês, separando as atividades habituais, das atividades desempenhadas em teletrabalho a título de produtividade extra.

Recife, 10 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO Nº AVISO SUBADM nº 050/2022
Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos

AVISO SUBADM nº 050/2022

A Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos AVISA que, em razão do início das obras no Centro Cultural Rossini Alves Couto, foram disponibilizadas vagas para estacionamento no terreno da Polícia Federal localizado no Cais do Apolo. Informo, ainda, que o serviço das Vans está disponível para circulação entre os estacionamentos e os prédios da Rua do Sol, Suassuna e Rua do Imperador.

Recife, 09 de agosto de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 758/2022
Recife, 10 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021; Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017; Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0051.0016105/2022-57, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora RENATA PEREIRA GARCIA, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.470-6, lotada na Secretaria Geral do MPPE, para o exercício das funções de Oficial Ministerial de Gabinete, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-6, por um período de 10 dias, contados a partir de 20/07/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, RAQUEL MIRANDA DE OLIVEIRA KOHLER, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 189.105-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 20/07/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 759/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor das comunicações enviadas pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 6ª Circunscrição com Sede em Caruaru;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 718/2022 de 02/08/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 760/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 12ª Circunscrição com Sede em Vitória de Santo Antão;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 707/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 10 de agosto de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 144/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1164

Assunto: Procedimento Administrativo nº 085/2022

Data do Despacho: 09/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1165

Assunto: Procedimento Administrativo nº 085/2022

Data do Despacho: 09/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1166

Assunto: PGA nº 007/2022

Data do Despacho: 10/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1167

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 10/08/22

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1168

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 10/08/22
Interessado(a): Ana Paula Santos Marques
Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

PAULO ROBERTO LAPENDA FIGUEIROA
Corregedor-Geral

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1169
Assunto: Plano de Trabalho
Data do Despacho: 10/08/22
Interessado(a): Gabriela Lima Lapenda Figueiroa
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise.

Número Processo SEI: (...)
Assunto: Notícia de Fato nº 020/2022
Data do Despacho: 09/08/2022
Interessado: (...)
Pronunciamento: Tendo em vista o teor da certidão (...), reitere-se o (...), concedendo, desta feita, o prazo de 05 (cinco) dias para resposta. Por fim, considerando que o prazo de conclusão do presente feito está prestes a expirar e a necessidade de realização da diligência em questão, determino a prorrogação deste procedimento por mais 30 (trinta) dias, com espeque no artigo 33, da Resolução RES-CPJ nº 001/2017 (Regimento Interno da CGMP/PE), promovendo-se as anotações de estilo. Publique-se.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

CONVOCAÇÃO CGMP Nº 001/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

A CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, visando atender ao Ofício Circular nº 23/2022/CIJE, da lavra do Exmo. Sr. Dr. Rogério Magnus Varela Gonçalves, Conselheiro Nacional do Ministério Público e Presidente da Comissão da Infância, Juventude e Educação, CONVOCA os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Promotores(as) de Justiça com atuação na Infância e Juventude nos municípios listados em anexo, para participarem de reunião virtual a se realizar no dia 16 de agosto do corrente ano, a partir das 14:30h, na qual serão tratadas questões atinentes à Resolução CNMP nº 204/2019. O acesso à aludida videoconferência deve ser realizado através do link Google Meet: meet.google.com/qjd-vbvs-cwm, utilizando-se, exclusivamente, o e-mail institucional.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 007/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de julho de 2022, conforme anexo.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 093/2022

Recife, 2 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Arquimedes nº: 2013/1308066

ENTIDADE: Fundação DERBY
OBJETO: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2008

RESOLUÇÃO Nº 093/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações, Entidades e Organizações Sociais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o teor do Parecer Técnico nº 144/2013/PJFEIS/MPPE, elaborado pelo Técnico Ministerial – Contabilidade Adeilson de Souza Vieira, de fls. 20/21;

Considerando que cabe à Fundação Derby o envio da documentação basililar necessária à análise de sua Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2008, nos moldes preconizados na Resolução RES-PGJ Nº 008/2010, expedida pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 10/07/2010 e nas Normativas ITG 2000 e ITG 2002, expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, publicadas no Diário Oficial da União – DOU dos dias 12/12/14 e 02/09/15, respectivamente, e que, este último, por sua natureza jurídica de Autarquia (órgão de Direito Público), tem, de igual modo, força normativa cogente, sem seu devido cumprimento quanto ao envio da documentação imprescindível;

RESOLVE:

REJEITAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Derby, referente ao exercício financeiro de 2008.

Recife, 02 de agosto de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº nº 01673.000.149/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA

Procedimento nº 01673.000.149/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

NO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS N. 01673.000.149/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do (a) Promotor (a) de Justiça que subscreve a presente Recomendação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal, entre os quais o direito à educação, previsto no artigo 205 do mesmo diploma,

CONSIDERANDO que O Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal 8.069, de 13 de julho de 1990), encarregou as famílias, a comunidade, a sociedade e o Estado para assegurar a proteção integral a todas as crianças e adolescentes no Brasil, de forma articulada e interdependente;

CONSIDERANDO que a ideia de proteção integral anotada no ECA coloca a pessoa com idade inferior a 18 anos como titular de direitos comuns a toda e qualquer pessoa humana, bem como de direitos especiais decorrentes da condição peculiar de pessoas em processo de desenvolvimento;

CONSIDERANDO que para tanto, o Ministério Público é essencial à proteção pretendida e, por isso, o capítulo quinto do ECA é reservado a este "sujeito", que age

na composição do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Presidente

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes do Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e do Adolescente, atribuindo-lhe competências administrativas para assegurar os direitos infante-adolescentes. De maneira geral, sua atuação volta-se à guarda dos interesses sociais, ou seja, à proteção dos direitos difusos e coletivos, todos os ligados à coletividade. Também, na defesa dos interesses individuais, desde que indisponíveis, caracterizados como direitos fundamentais, pois são inerentes à pessoa humana, tais como o direito à vida, à liberdade, à integridade física e psíquica, à igualdade perante a lei, à saúde, à educação, dentre outros alcançáveis por sua tutela.

CONSIDERANDO que neste contexto, a sua intervenção não se resume à via jurisdicional, mas atua em diversas frentes com a finalidade de garantir que os direitos anunciados se tornem realidade na vida das crianças e adolescentes. Age para atenuar as distorções existentes entre os protocolos consignados nas convenções internacionais de direitos humanos, na Constituição e nas legislações infraconstitucionais, e exigir dos poderes públicos as medidas adequadas para que os seus objetivos sejam efetivados. Especificamente no campo dos direitos sociais, o Ministério Público tem a obrigação de monitorá-los em seu desdobramento, enquanto políticas públicas, dentre estas, a política de educação com adjetivação de qualidade.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem adotado medidas, de âmbito institucional, para asseverar a eficácia das políticas de educação, com destaque às ações que visem resguardar as práticas sociais do discurso de qualidade educacional, em vista da proteção integral.

CONSIDERANDO a conversação da notícia de fato em Procedimento Administrativo para Acompanhamento de Políticas Públicas (n. 01673.000.149/2022) no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurada de ofício com o objetivo de acompanhar se a Prefeitura Municipal de Itaíba arcaria financeiramente com a organização das festividades religiosas no Distrito de Negra no mês de agosto/2022, mesmo após ser decretado estado de emergência devido às fortes chuvas ocorridas a partir da noite do dia 01 de julho de 2022 (Decreto Municipal n. 033/2022, de 05 de julho de 2022), e do reconhecimento da situação de emergência pela Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (Portaria n. 2.331, de 19 de julho de 2022);

CONSIDERANDO as diversas denúncias recebidas nesta promotoria de justiça por pais que residem no Sítio Queimada Redonda, Sítio Uburana e Sítio Cachoeirinha, zonas rurais de Itaíba/PE, que seus filhos se encontram impossibilitados de frequentar a escola, pois o Município de Itaíba não está disponibilizando o transporte escolar, com justificativa de que é devido às condições das estradas após às fortes chuvas que assolaram a cidade;

CONSIDERANDO que a educação é um preceito primordial, que jamais pode ser esquecido: a educação é dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade.

CONSIDERANDO que os meios para condução e a facilitação do acesso à escola também compete aos governantes que devem oferecer a linha de transporte escolar;

CONSIDERANDO que o Ministério Público de Pernambuco convicto da responsabilidade social de aprimorar a qualidade da oferta do transporte escolar e da otimização do alcance dos recursos públicos referentes a esta área, intervindo de forma a alcançar, a partir dos dispositivos legais, condições mais adequadas a este relevante serviço ao qual os estudantes têm direito.

RESOLVE

I – RECOMENDAR à Exma. Sra. Prefeita do Município de Itaíba o seguinte:

a) Que se abstenha de arcar financeiramente com a organização das festividades religiosas no Distrito de Negra no mês de agosto/2022, considerando que não é razoável realizar gastos com dinheiro público com festas quando é preciso restabelecer e aprimorar a qualidade da oferta do transporte escolar e da otimização do alcance dos recursos públicos referentes a esta área após às fortes chuvas que assolaram a cidade no mês de julho/2022.

II – REMETA-SE cópia desta Recomendação:

- A Exma. Sra. Prefeita do Município de Itaíba, para conhecimento e cumprimento, providenciando divulgação;
- Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
- Aos Centros de Apoio Operacional às Promotorias da Educação do MPPE, para conhecimento e registro;
- À Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE;

Levando em consideração a iminência da festividade, previstas para acontecer a partir do dia 12 de agosto de 2022, FIXA-SE o prazo de 02 (dois) dias, a contar do recebimento, prazo este no qual SOLICITA à destinatária (Prefeita do Município de Itaíba) que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, com especial destaque ao sentimento de colaboração que se faz necessário entre o Ministério Público e os órgãos solicitados, sejam eles governamentais ou não governamentais, dada a gravidade e excepcionalidade da situação das chuvas que causaram destruição na cidade de Itaíba, devendo encaminhar a esta Promotoria de Justiça, através do e-mail pjitaiba@mppe.mp.br, as providências adotadas e a documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento.

Finalmente, ressalte-se que o não atendimento à presente Recomendação poderá implicar a adoção de medidas necessária a sua implementação por este Órgão Ministerial.

Cumpra-se

Itaíba, 09 de agosto de 2022.

Renata Santana Pêgo,
Promotora de Justiça.

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI

Procedimento nº 01729.000.059/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA OUTRAS ATIVIDADES

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça, que a esta subscreve, vem por meio desta promover a conversão da notícia de fato acima mencionada em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA FORMALIZAR OUTRA ATIVIDADE NÃO SUJEITA A INQUÉRITO CIVIL OU PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. pelos fatos e fundamentos expostos nas linhas que se seguem:

CONSIDERANDO O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça desta cidade, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso II e 8º, parágrafo primeiro, da Lei Federal 7.347/1985, e com o artigo 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual 12/1994 e nos termos da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o teor do art. 3º, da Resolução RES CSMP 003/2019, segundo o qual será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias, e que na hipótese de vencimento do referido prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva ação civil pública ou sua conversão em procedimento próprio;

CONSIDERANDO a tramitação da presente notícia de fato no âmbito desta Promotoria de Justiça, instaurado com o objetivo de acompanhar e apurar situação das condições de saúde mental de Antônia Maria da Conceição, cuja interdição foi requerida por sua filha, EDJANE LOURENÇO DA SILVA, nos autos NPU 000082- 96.2020.8.17.2680, com posterior pedido de desistência da ação pela parte autora;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com o levantamento das informações;

RESOLVE converter a referida Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para outras atividades e promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a adoção das seguintes providências:

I – Encaminhe-se esta Portaria à Subprocuradoria de Assuntos Administrativos do Ministério Público (e-mail: subadm.doe@mppe.mp.br) para fins de publicação no Diário Oficial;

II - Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público o teor da presente Portaria;

III – Ao cartório para que certifique nos autos se há expedientes não cumpridos e /ou não respondidos, renovando-os, caso necessário.

IV – Ao cartório para que realize consultas nos sistemas conveniados e diligências no sentido de localizar o endereço de Antônia Maria da Conceição.

Cumpra-se.

Iati/PE, 05 de julho de 2022.

Renata Santana Pêgo
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº PORTARIA
Recife, 5 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE

PORTARIA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO. INF NCIA E JUVENTUDE. Fiscalizar e acompanhar a Educação Inclusiva na Escola Dom Malan, da Rede de Ensino do Município de Salgueiro/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa dos Direitos da Educação e da Cidadania, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 003/2019-CSMP/MPPE, arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determina, no Art. 28, inciso II, que incumbe ao Poder Público o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, devendo o Ministério Público, nos termos do Art. 70, §3º, do referido diploma, tomar as medidas necessárias para garantia dos direitos previstos nessa legislação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito à educação tem status constitucional de direito fundamental, mas também, de direito humano. É reconhecido como tal na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 2620) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre

outros;

CONSIDERANDO o robusto corpo normativo infraconstitucional que ampara o direito fundamental à Educação, que podemos citar, dentre outras: a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, tem por deveres institucionais a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos o que abrange a adoção de medidas direcionadas à máxima eficácia do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) determina, em seu art. 4º, inciso III, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso III, também da LDB, dispõe que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, alínea “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO o art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo o qual “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que prevê, em seu artigo 26, o princípio do desenvolvimento progressivo com o compromisso de, progressivamente, dar a plena efetividade dos direitos sobre educação, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que obriga internacionalmente o Estado brasileiro a fornecer educação diferenciada que respeite os aspectos culturais e com formação de profissionais para “tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças” e reconhece que “a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade”;

CONSIDERANDO que a referida Convenção, no artigo 23, impõe aos Estados Partes o reconhecimento que as crianças com deficiências físicas ou mentais deverão desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade. O documento assegura, ainda, que o acesso à educação pela criança com deficiência deve promover meios para que se atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual (artigo 23);

CONSIDERANDO a Declaração de Salamanca, sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Especiais, de 1994, adotada pela Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU), cuja convenção estabeleceu "como princípio que as escolas do ensino regular devem educar todos os alunos, enfrentando a situação de exclusão escolar das crianças com deficiência, das que vivem nas ruas ou que trabalham, das superdotadas, em desvantagem social e das que apresentam diferenças linguísticas, étnicas ou culturais";

CONSIDERANDO a Declaração Mundial de Educação para Todos, documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), no qual consta que "as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo";

CONSIDERANDO a Convenção da Guatemala, de 28/05/1999, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, a qual afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, aprovados pela ONU em 2006. Estes, após ratificados, foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de Emenda Constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO que o art. 24 da referida Convenção ratifica que "(...) os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida";

CONSIDERANDO a Declaração de Incheon, acordada no Fórum Mundial de Educação de 2015, organizado pela UNESCO, junto com o UNICEF, o Banco Mundial, o UNFPA, o PNUD, a ONU Mulheres e o ACNUR, em Incheon, na Coreia do Sul, entre 19 e 22 de maio de 2015, a qual fixou como meta eliminar até 2030 "as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis da educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, os povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade";

CONSIDERANDO, ainda, a mesma Convenção, cujo art. 2º determina que todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem exceção e que o Estado é obrigado a proteger a criança contra todas as formas de discriminação e adotar medidas positivas para a efetiva promoção de seus direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tratando da eliminação de barreiras arquitetônicas ou funcionais que impeçam o acesso ou a utilização de equipamentos públicos ou destinados ao uso público, incluindo sistemas de comunicação e meios de transporte;

CONSIDERANDO que a referida lei, no que tange às escolas, impõe a acessibilidade nas edificações de uso público ou destinados ao uso público, bem como nos edifícios de uso privado) de modo que sua construção, reforma ou ampliação, ou ainda a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (arts. 11 e 13);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a mencionada Lei nº 10.098, e estabeleceu, em seu art. 24, que estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, sejam públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com

deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula, bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da entrada em vigor do Decreto Federal nº 5.296/04, para que se promova a acessibilidade nas edificações de uso público já existentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.126, de 26 de março de 2012, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e estabelece a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades (art. 1º, inc. I);

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), que afirma o objetivo de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.789/2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (2015-2024) estabelece as Estratégias 4.1 a 4.23 relacionadas à Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 04, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), de 04 de outubro de 2009 (que trata das diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial), segundo o qual os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 03/2021, das Comissões Permanentes de Educação e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDEC e COPEDDI), do Conselho Nacional do Procuradores-Gerais, o qual explicita que "compete aos sistemas de ensino e às unidades escolares adotarem todas as medidas necessárias para a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem o acesso e permanência de estudantes com deficiência em classes regulares, destinadas a todos, assegurando-se atendimento educacional especializado que seja complementar ou suplementar à formação do aluno em ambientes que valorizem a dignidade e a diversidade humanas".

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo – tendo por objetivo fiscalizar e acompanhar o atendimento educacional ofertado às crianças e aos adolescentes com deficiência, na Escola Dom Malan, da rede municipal de ensino do Município de Salgueiro/PE, em

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL

Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE

Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de

Menezes

COORDENADOR DE GABINETE

Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA

Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias

Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de

Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

relação aos recursos arquitetônicos, estruturais, materiais e humanos de atendimento disponibilizados pela rede pública de educação municipal.

Art. 2º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviar informações sobre os alunos com deficiência, profissionais de apoio, atendimento educacional especializado, acessibilidade arquitetônica, recursos de acessibilidade, busca ativa, recursos financeiros e formação e capacitação dos profissionais destinados para a Escola Dom Malan.

Art. 3º. Junte-se cópia das páginas 19/32, 717/720, 722/734, 743 e 760/764 (ainda não numerada) do IC 011/2018 (Arquimedes 2018/172336);

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia aos Centros de Apoio Operacional da Educação, da Infância e da Cidadania e ao Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE, à Câmara de Vereadores, à Defensoria Pública, aos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência, da Educação e da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Expedientes necessários.

Salgueiro/PE, 05 de agosto de 2022.

Jairo José de Alencar Santos

Promotor de Justiça

2ªPROMOTORIA DE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SEGUNDA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO/PE
PORTARIA

PESSOA COM DEFICIÊNCIA. EDUCAÇÃO. INFANCIA E JUVENTUDE. Fiscalizar e acompanhar a Educação Inclusiva na Escola Cleuzemi Pereira do Nascimento, da Rede de Ensino do Município de Salgueiro/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro, com atribuições na Defesa dos Direitos da Educação e da Cidadania, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129, ambos da Constituição Federal de 1988, art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Resolução nº 003/2019-CSMP/MPPE, arts. 8º e 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP, no Manual de Taxonomia do Conselho Nacional do Ministério Público, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), determina, no Art. 28, inciso II, que incumbe ao Poder Público o aprimoramento dos sistemas educacionais, visando garantir condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, por meio da oferta de serviços e de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena, devendo o Ministério Público, nos termos do Art. 70, §3º, do referido diploma, tomar as medidas necessárias para garantia dos direitos previstos nessa legislação;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, em seu art. 205, determina que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, em colaboração com a sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa e seu preparo para o exercício da cidadania; e que, em seu art. 206, orienta que o ensino será ministrado com base nos princípios de igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola, entre outros, sendo que é dever do Estado garantir educação básica obrigatória e gratuita às crianças e aos adolescentes, dos 4 aos 17 anos, a teor do seu artigo 208;

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino (art. 208, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o direito à educação tem status constitucional de direito fundamental, mas também, de direito humano. É reconhecido como tal na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948, art. 2620) e no Pacto Internacional de Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC, 1966), entre outros;

CONSIDERANDO o robusto corpo normativo infraconstitucional que ampara o direito fundamental à Educação, que podemos citar, dentre outras: a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente; Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - e Lei nº 13.146/2015 - Lei Brasileira de Inclusão;

CONSIDERANDO que o Ministério Público, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, tem por deveres institucionais a defesa da ordem jurídica e o zelo pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos o que abrange a adoção de medidas direcionadas à máxima eficácia do direito fundamental à educação, com realce para as garantias de acesso, permanência, participação e aprendizagem; CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB) determina, em seu art. 4º, inciso III, o atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino (Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013);

CONSIDERANDO que o art. 59, inciso III, também da LDB, dispõe que “os sistemas de ensino assegurarão aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores de ensino regular, capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que a Lei nº 7.853/89 determina, em seu art. 2º, parágrafo único, inciso I, alínea “f”, a matrícula compulsória em cursos regulares de estabelecimentos públicos e particulares de pessoas com deficiência capazes de se integrarem ao sistema regular de ensino;

CONSIDERANDO o art. 1º da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência, segundo o qual “pessoas com deficiência são aquelas que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdades de condições com as demais pessoas”;

CONSIDERANDO a Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), de 22 de novembro de 1969, promulgada pelo Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992, que prevê, em seu artigo 26, o princípio do desenvolvimento progressivo com o compromisso de, progressivamente, dar a plena efetividade dos direitos sobre educação, constantes da Carta da Organização dos Estados Americanos;

CONSIDERANDO a Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada pelo Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990, que obriga internacionalmente o Estado brasileiro a fornecer educação diferenciada que respeite os aspectos culturais e com formação de profissionais para “tornar a informação e a orientação educacionais e profissionais disponíveis e acessíveis a todas as crianças” e reconhece que “a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Carta das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade”;

CONSIDERANDO que a referida Convenção, no artigo 23, impõe aos Estados Partes o reconhecimento que as crianças com deficiências físicas ou mentais deverão desfrutar de uma vida plena e decente em condições que garantam sua dignidade, favoreçam sua autonomia e facilitem sua participação ativa na comunidade. O documento assegura, ainda, que o acesso à educação pela criança com deficiência deve promover meios para que se atinja a mais completa integração social possível e o maior desenvolvimento individual factível, inclusive seu desenvolvimento cultural e espiritual (artigo 23);

CONSIDERANDO a Declaração de Salamanca, sobre Princípios, Políticas e Práticas na Área das Necessidades Educativas Especiais, de 1994, adotada pela Assembleia Geral da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vítório

Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiçotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Organização das Nações Unidas (ONU), cuja convenção estabeleceu “como princípio que as escolas do ensino regular devem educar todos os alunos, enfrentando a situação de exclusão escolar das crianças com deficiência, das que vivem nas ruas ou que trabalham, das superdotadas, em desvantagem social e das que apresentam diferenças linguísticas, étnicas ou culturais”;

CONSIDERANDO a Declaração Mundial de Educação para Todos, documento da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (Unesco), no qual consta que “as necessidades básicas de aprendizagem das pessoas portadoras de deficiências requerem atenção especial. É preciso tomar medidas que garantam a igualdade de acesso à Educação aos portadores de todo e qualquer tipo de deficiência, como parte integrante do sistema educativo”;

CONSIDERANDO a Convenção da Guatemala, de 28/05/1999, promulgada no Brasil pelo Decreto nº 3.956/2001, a qual afirma que as pessoas com deficiência têm os mesmos direitos humanos e liberdades fundamentais que as demais pessoas, definindo como discriminação com base na deficiência toda diferenciação ou exclusão que possa impedir ou anular o exercício dos direitos humanos e de suas liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO que o Brasil ratificou a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu protocolo facultativo, aprovados pela ONU em 2006. Estes, após ratificados, foram aprovados pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008, com status de Emenda Constitucional, e promulgados pelo Decreto nº 6.949/2009;

CONSIDERANDO que o art. 24 da referida Convenção ratifica que “(...) os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência à educação. Para efetivar esse direito sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades, os Estados Partes assegurarão sistema educacional inclusivo em todos os níveis, bem como o aprendizado ao longo de toda a vida”;

CONSIDERANDO a Declaração de Incheon, acordada no Fórum Mundial de Educação de 2015, organizado pela UNESCO, junto com o UNICEF, o Banco Mundial, o UNFPA, o PNUD, a ONU Mulheres e o ACNUR, em Incheon, na Coreia do Sul, entre 19 e 22 de maio de 2015, a qual fixou como meta eliminar até 2030 “as disparidades de gênero na educação e garantir a igualdade de acesso a todos os níveis da educação e formação profissional para os mais vulneráveis, incluindo as pessoas com deficiência, os povos indígenas e as crianças em situação de vulnerabilidade”;

CONSIDERANDO, ainda, a mesma Convenção, cujo art. 2º determina que todos os direitos se aplicam a todas as crianças sem exceção e que o Estado é obrigado a proteger a criança contra todas as formas de discriminação e adotar medidas positivas para a efetiva promoção de seus direitos;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, tratando da eliminação de barreiras arquitetônicas ou funcionais que impeçam o acesso ou a utilização de equipamentos públicos ou destinados ao uso público, incluindo sistemas de comunicação e meios de transporte;

CONSIDERANDO que a referida lei, no que tange às escolas, impõe a acessibilidade nas edificações de uso público ou destinados ao uso público, bem como nos edifícios de uso privado) de modo que sua construção, reforma ou ampliação, ou ainda a mudança de destinação para estes tipos de edificação, deverão ser executadas de modo que sejam ou se tornem acessíveis à pessoa com deficiência ou mobilidade reduzida (arts. 11 e 13);

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, que regulamentou a mencionada Lei nº 10.098, e estabeleceu, em seu art. 24, que estabelecimentos de ensino de qualquer nível, etapa ou modalidade, sejam públicos ou privados, proporcionarão condições de acesso e utilização de todos os seus ambientes ou compartimentos para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, inclusive salas de aula,

bibliotecas, auditórios, ginásios e instalações desportivas, laboratórios, áreas de lazer e sanitários;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo de 30 (trinta) meses, contados da data da entrada em vigor do Decreto Federal nº 5.296/04, para que se promova a acessibilidade nas edificações de uso público já existentes;

CONSIDERANDO a Lei nº 10.436, de 24 de abril de 2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista; e altera o § 3º do art. 98 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

CONSIDERANDO a Lei nº 14.126, de 26 de março de 2012, que classifica a visão monocular como deficiência sensorial, do tipo visual.

CONSIDERANDO a edição do Decreto Federal nº 7.611, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a educação especial, o atendimento educacional especializado e estabelece a garantia de um sistema educacional inclusivo em todos os níveis, sem discriminação e com base na igualdade de oportunidades (art. 1º, inc. I);

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.094, de 24 de abril de 2007, que dispõe sobre a implementação do Plano de Metas Compromisso Todos pela Educação, pela União Federal, em regime de colaboração com Municípios, Distrito Federal e Estados, e a participação das famílias e da comunidade, mediante programas e ações de assistência técnica e financeira, visando a mobilização social pela melhoria da qualidade da educação básica.

CONSIDERANDO a Meta 4 do Plano Nacional de Educação (2014 - 2024), que afirma o objetivo de universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezesete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 14.789/2012, que institui no âmbito do Estado de Pernambuco a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Educação (2015-2024) estabelece as Estratégias 4.1 a 4.23 relacionadas à Educação Inclusiva;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 04, do Conselho Nacional de Educação (CNE/CEB), de 04 de outubro de 2009 (que trata das diretrizes operacionais para o atendimento educacional especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial), segundo o qual os sistemas de ensino devem matricular os alunos com deficiência nas classes comuns do ensino regular e no Atendimento Educacional Especializado (AEE), ofertado em salas de recursos multifuncionais ou em centros de Atendimento Educacional Especializado da rede pública ou de instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos;

CONSIDERANDO o Enunciado nº 03/2021, das Comissões Permanentes de Educação e de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e do Idoso (COPEDEC e COPEDDI), do Conselho Nacional do Procuradores-Gerais, o qual explicita que “compete aos sistemas de ensino e às unidades escolares adotarem todas as medidas necessárias para a eliminação de barreiras que impeçam ou dificultem o acesso e permanência de estudantes com deficiência em classes regulares, destinadas a todos, assegurando-se atendimento educacional especializado que seja complementar ou suplementar à formação do aluno em ambientes que valorizem a dignidade e a diversidade humanas”.

RESOLVE:

Art. 1º. Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sem caráter investigativo – tendo por objetivo fiscalizar e acompanhar o atendimento educacional ofertado às crianças e aos adolescentes com deficiência, na Escola Cleuzemi Pereira do Nascimento, da rede municipal de ensino do Município de Salgueiro/PE, em relação aos recursos arquitetônicos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

estruturais, materiais e humanos de atendimento disponibilizados pela rede pública de educação municipal.

Art. 2º. Determinar expedição de Ofício à Secretaria Municipal de Educação para, no prazo de 60 (sessenta) dias, enviar informações sobre os alunos com deficiência, profissionais de apoio, atendimento educacional especializado, acessibilidade arquitetônica, recursos de acessibilidade, busca ativa, recursos financeiros e formação e capacitação dos profissionais destinados para a Escola Cleuzemi Pereira do Nascimento.

Art. 3º. Junte-se cópia das páginas 19/32, 717/720, 722/734, 743 e 760/764 (ainda não numerada) do IC 011/2018 (Arquimedes 2018/172336);

Art. 4º. Determinar a remessa de cópia aos Centros de Apoio Operacional da Educação, da Infância e da Cidadania e ao Núcleo da Pessoa com Deficiência do MPPE, à Câmara de Vereadores, à Defensoria Pública, aos Conselhos Municipais da Pessoa com Deficiência, da Educação e da Criança e do Adolescente, para conhecimento.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Expedientes necessários.

Salgueiro/PE, 05 de agosto de 2022.

Jairo Jose de

Jairo José de Alencar Santos
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02009.000.431/2021
Recife, 10 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.000.431/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 23/2022 – 35.ª PJHU
Inquérito Civil 02009.000.431/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei n.º 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 30/2021-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar possível necessidade de realocação de rotatória de trânsito e sinalização na Av. Gov. Dix Sept Rosado, Campo Grande.

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de e investigar possível necessidade de realocação de rotatória de trânsito e sinalização na Av. Gov. Dix Sept Rosado, Campo Grande, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação

civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I – Autue-se e registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
- II – Cumpra-se Despacho, Evento SIM nº 0032, de 31/03/2022;
- III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à Secretaria Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial e ao CAOP de Defesa do Meio Ambiente. Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;
- IV – Comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 10 de agosto de 2022.

Fernanda Henriques da Nóbrega,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02140.001.140/2021
Recife, 10 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02140.001.140/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 02140.001.140/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Fiscalizar possíveis irregularidades no funcionamento da UBS Amélia Lucena Teixeira, localizada no bairro de Vila Rica, no município de Jaboatão dos Guararapes.

INVESTIGADO: Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Antes da designação de audiência, oficie-se a SMS-JG para que encaminhe relatório circunstanciado com fotos, comprovando que as irregularidades ou não conformidades encontradas no último relatório da VISA-JG foram sanadas, no prazo de 20 (vinte) dias. Reitere-se no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 10 de agosto de 2022.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02142.000.196/2021
Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.196/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Inquérito Civil 02412.000.196/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Possíveis irregularidades no aluguel de prédios para funcionamento dos Conselhos Tutelares de Jaboatão dos Guararapes INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 09 de agosto de 2022.

Ana Luiza Pereira da Silveira Figueiredo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.120/2021**Recife, 26 de julho de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.120/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.120/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: A Secretária de Mobilidade Urbana vem promovendo a liberação de veículos apreendidos sem pagamento de taxas de remoção e estadia, ocasionando em renúncia de receita aos cofres públicos. MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 398365

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 26 de julho de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02412.000.177/2021**Recife, 8 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.177/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.177/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima relata acúmulo de cargos ilegais na Prefeitura de JOSÉ VALDECI DA SILVA, NARA LUCIA SARAIVA DOS SANTOS e JOHNNES POLITO DE SOUSA SILVA.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 08 de agosto de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02412.000.225/2021**Recife, 5 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO
CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.225/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.225/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Denúncia anônima relata que Gustavo Bezerra da Silva, fiscal de obras, nunca compareceu para cumprir o expediente nos últimos 04 anos e continua recebendo salário.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 05 de agosto de 2022.

Fabiana Kiuska Seabra dos Santos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01605.000.011/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ

Procedimento nº 01605.000.011/2022 — Inquérito Civil

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

Cuida-se de Inquérito Civil, instaurado nesta Promotoria de Justiça, com o escopo de apurar possíveis irregularidades na Concessão de gratificações de produtividade sem dispositivos objetivos, quais sejam, as atividades geradoras destas compensações remuneratórias, em evidente vulneração do princípio da legalidade estrita e da impessoalidade, eis que o vácuo normativo permite a outorga de benefícios com valores distintos, para servidores que desempenhem funções assemelhadas.

O cerne da questão gira em torno da concessão de gratificações de produtividade sem critérios objetivos, sendo estas concedidas de maneira discricionária pelo gestor.

Realizada audiência com a Procuradora-Geral do município restou constatada que de fato havia Lei municipal que concedia a referida gratificação sem apresentar critérios para a concessão destas.

Foi expedida a Recomendação de nº 001/2021, dirigida ao Prefeito Municipal determinando a remoção imediata dos benefícios concedidos a título de gratificação de produtividade, tanto para servidores em cargos de provimento efetivo quanto aqueles ocupando cargos em comissão.

Cumprindo o determinado na citada Recomendação, o gestor cumpriu o teor da determinação, revogando os benefícios concedidos e remetendo ao Parquet cópias dos atos.

Portanto, considerando que a remoção das gratificações e que o gestor cumpriu o teor da recomendação, verifica-se que a irregularidade verificada foi sanada, não havendo que se falar em conduta impropria ou lesiva ao interesse público.

Nesse sentido, entende-se que o presente procedimento atingiu o seu intento, buscando preservar o princípio da eficiência, da moralidade e impessoalidade no setor público.

Desta forma, o melhor posicionamento, sem dúvida, é aquele que se inclina pela promoção de arquivamento, visto já haver provas suficientes das correções e devidas adequações das irregularidades observadas.

Para os efeitos do art. 31 do Provimento nº 26/2008 da Procuradoria-Geral de Justiça, não se vislumbra hipótese de ilícito penal.

DIANTE DO EXPOSTO, tendo se revelado desnecessário o ajuizamento de ação, a promoção deste agente é no sentido de ARQUIVAR o presente inquérito civil, nos termos do artigo 9º da Lei nº 7.347/85 e art. 35, da Resolução nº 003/2019 do CSMP.

Ciência às partes e, após, remeta-se o presente ao Conselho Superior do Ministério Público para apreciação da promoção de arquivamento.

Sanharó, 10 de agosto de 2022.

JEFSON M. S. ROMANIUC

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 01647.000.099/2021

Recife, 10 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO

Procedimento nº 01647.000.099/2021 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01647.000.099/2021

MINISTÉRIO

PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, inciso III, da CF/88, 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, 4º, inciso IV, da Lei Complementar nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98, e art. 14 e seguintes da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 13.06.2012, publicada no DOE de 28.02.2019; CONSIDERANDO o ofício 00200/2021/TCE-PE/MPCO-RCD, oriundo de representação do Ministério Público de Contas de Pernambuco, que encaminhou fatos apurados em auditoria realizada no bojo do processo TC nº 20100632-7, do E. Tribunal de Contas do Estado, referente ao exercício financeiro de 2018.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 129, incisos II e III, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, inclusive o municipal, por seus órgãos da administração direta e indireta, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e para a proteção ao patrimônio público, em seu sentido mais amplo;

CONSIDERANDO que o agir administrativo deve ser informado, ainda, pelo princípio da supremacia do interesse público sobre o particular, de modo a atender a obrigação de bem servir à coletividade;

CONSIDERANDO ser dever institucional do MINISTÉRIO PÚBLICO o combate à improbidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público e causem prejuízo ao erário;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de esclarecimentos complementares para o deslinde da questão e adoção das providências judiciais e extrajudiciais que se fizerem necessárias;

RESOLVE INSTAURAR este INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar a responsabilidade do(s) agente(s) público(s) envolvido(s), DETERMINANDO, desde logo:

1- O registro e a autuação da presente portaria no Sistema de Gestão de Autos SIM/MPPE, com a juntada dos documentos anexos;

2- A remessa de cópia desta Portaria ao Conselho Superior do Ministério Público, a Corregedoria Geral do Ministério Público, ao CAOPPPS e a Secretaria-Geral do Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 16, §2º, da Resolução RES CSMP nº 003/2019, de 27.02.2019, publicada no DOE de 28.02.2019;

Após providências acima determinadas, volte-me conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Calçado, 10 de agosto de 2022.

Kamila Renata Bezerra Guerra,

Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01891.000.490/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.000.490/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.000.490 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Notícia de possíveis irregularidades no Conservatório Pernambucano de Música, pois segundo o manifestante, o professor temporário do Conservatório, Jetro Rodrigues, não tem formação acadêmica para exercer a função de professor de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

piano

INVESTIGADO: CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
2) o ensino será ministrado com base na gestão democrática do ensino público e na garantia do padrão de qualidade (art. 206, incisos VI e VII, da CF/1988);
2) a preparação geral para o trabalho e, facultativamente, a habilitação profissional poderão ser desenvolvidas nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional (art. 36-A, parágrafo único, da LDB, incluído pela Lei 11.741/2008);
3) manifestação, em caráter sigiloso, encaminhada ao MPPE, em novembro de 2021, narrando suposta irregularidade decorrente da contratação temporária do senhor Jetro Rodrigues, pelo Conservatório Pernambucano de Música, por não ter ele, segundo a denúncia, qualificação profissional para exercer as funções de Professor de Piano;
4) o fato de expirado o prazo de tramitação da notícia de fato, sem que a parte notificante tenha se pronunciado a respeito da resposta da Secretaria de Educação de Pernambuco (SEE-PE), através da Nota Técnica n. 04/2022- Gerência Geral CPM - SEE /PE;
Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
2) aguardar o prazo de manifestação concedido à parte denunciante, através da informação de 09.08.2022 (até 24.08.2022);
3) após o decurso do prazo, com ou sem resposta, fazer conclusão dos autos para análise de mérito.

Cumpra-se.

Cumpra-se.

Recife, 09 de agosto de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 01998.001.240/2021
Recife, 26 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (PATRIMÔNIO PÚBLICO)

Procedimento nº 01998.001.240/2021 — Procedimento Preparatório
Inquérito Civil nº 01998.001.240/2021

Assunto: Improbidade Administrativa (10011)

Investigada: Manoella de Souza Rodrigues

Objeto: Apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que Manoella de Souza Rodrigues, enquanto ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil da Prefeitura do Recife, PE, matrícula 105.514-3, usufruiu de licença médica no período de 29 de agosto de 2016 a 26 de novembro de 2016, enquanto manteve o efetivo exercício da função de professor na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, tendo posteriormente apresentado documento falso para induzir a autoridade municipal a concluir que também se afastara do vínculo estadual, de forma a evitar punição no âmbito disciplinar e não ser obrigada a devolver o valor histórico de R\$ 3.475,26 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), percebido indevidamente como remuneração no período de afastamento antes mencionado.

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício simultâneo da 25ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa do Patrimônio Público, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Resolução nº 014/2017, do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público de Pernambuco, são atribuições específicas das Promotorias de Defesa do Patrimônio Público: I – prevenção e repressão à prática de atos de improbidade administrativa; II – Tutela da Moralidade Administrativa e do Patrimônio Público; III – Controle da legalidade dos atos de Estado, quando praticados com violação da Proibição Administrativa; IV – promover, na forma da Lei Federal nº 12.846/2013, a responsabilização objetiva de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública, previstos no seu art. 5º, em especial para aplicação das sanções previstas nos artigos 6º e 19, de maneira isolada ou em conjunto com promotoria de justiça criminal;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 01998.001.240/2021 e que as peças que o instruem ainda não permitem a descrição adequada das condutas subsumíveis à Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;
RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. consigne-se em todo registro pertinente que este procedimento investigatório destina-se a "apurar, sob a ótica da improbidade administrativa, a notícia de que Manoella de Souza Rodrigues, enquanto ocupante do cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil da Prefeitura do Recife, PE, matrícula 105.514-3, usufruiu de licença médica no período de 29 de agosto de 2016 a 26 de novembro de 2016, enquanto manteve o efetivo exercício da função de professor na Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, tendo posteriormente apresentado documento falso para induzir a autoridade municipal a concluir que também se afastara do vínculo estadual, de forma a evitar punição no âmbito disciplinar e não ser obrigada a devolver o valor histórico de R\$ 3.475,26 (três mil, quatrocentos e setenta e cinco reais e vinte e seis centavos), percebido indevidamente como remuneração no período de afastamento antes mencionado";

2. encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

3. oficie-se à Procuradoria-Geral do Município do Recife para que informe a esta Promotoria, em 10 (dez) dias úteis, as medidas adotadas com vistas ao ressarcimento dos valores percebidos indevidamente pela ex-servidora Manoella de Souza

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rodrigues, matrícula nº 105.514-3.

Com a resposta ou exauridos 10 (dez) dias úteis, voltem-me os autos conclusos. Registre-se.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 29 de julho de 2022.

JOSENILDO DA COSTA SANTOS

26º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital,
no exercício simultâneo da 25ª PJDCCAP
Matrícula 184.116-5

PORTARIA Nº nº 02252.000.033/2022

Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02252.000.033/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar as políticas públicas voltadas à Pesca na Barragem do Rosário, em Igaracy/PE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, pela Promotora de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, incs. II e III, da Constituição Federal, art. 26, inc. I, da Lei nº 8.625/93, pelo art. 5º, II e art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994 e, ainda,

CONSIDERANDO informações recebidas recentemente por esta Promotoria de Justiça, dando conta de suposta prática de pesca predatória nas águas da Barragem do Rosário, situada no Município de Igaracy/PE, dentre outros relatos, o que põe em risco a preservação ambiental, contribuindo para que espécimes de peixes sejam extintas; CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Constituição Federal assegura que “todos têm o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à Coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) dispõe no seu art. 34: “Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem: I – pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos; II – pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos; III – transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.”;

CONSIDERANDO que a Lei Nº 9.605/98 (Crimes Ambientais) dispõe no seu art. 35: “Pescar mediante a utilização de: I – explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante; II – substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente: Pena - reclusão de um ano a cinco anos.”;

CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º. I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o

inquérito civil;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo poderá ser instaurado nas hipóteses em que o membro do Ministério Público observar a necessidade de acompanhamento e fiscalização de políticas públicas para a proteção do meio ambiente;

CONSIDERANDO que é necessário acompanhar a política pública municipal direcionada para a atividade da pesca, notadamente, quanto a uma efetiva fiscalização, bem como fomentar um trabalho de conscientização de pescadores e demais usuários da Barragem;

RESOLVE DETERMINAR:

(1) A instauração do presente Procedimento Administrativo, determinando sua autuação e registro no Sistema de tramitação eletrônica de autos (SIM);

(2) Remeta-se cópia desta Portaria à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico;

(3) Comunique-se a presente instauração ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria-Geral do Ministério Público; Cumpra-se.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11, da Resolução nº 003/2019 – CSMP e no art. 11, da Resolução nº 174/2017 – CNMP.

Afogados da Ingazeira, 09 de agosto de 2022.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski

2ª Promotora de Justiça de Afogados da Ingazeira

PORTARIA Nº nº 02258.000.091/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Procedimento nº 02258.000.091/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02258.000.091/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal, na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO e SOCIAL, no uso das atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição Federal, artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, bem como artigo 17 da Lei nº 8.429/92, nos termos da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, e ainda:

CONSIDERANDO que, consoante o disposto nos artigos 37, § 4º, 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, 25 inc. IIV, alínea b, da Lei Federal 8.625/93, 103, inc. VIII, da Lei Complementar Estadual 734/93, é função institucional do Ministério Público a defesa do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o recebimento de Notícia de Fato inicialmente instaurada no âmbito do Ministério Público Federal, e remetida e esta Promotora, após manifestação de declínio de atribuição;

CONSIDERANDO que possíveis irregularidades envolvendo recursos federais recebidos, a título de complementação do antigo FUNDEF, pela Prefeitura Municipal de Gravatá/PE – mediante precatório, em virtude de provimento judicial, estão sendo apuradas pelo Ministério Público Federal (IC nº 1.26.002.000250/2016-33 – 2º Ofício da PRM-Caruaru); CONSIDERANDO o exaurimento do prazo para conclusão do Procedimento de Notícia de Fato;

RESOLVE:

INSTAURAR, com fulcro no art. 15, inciso II, da Resolução CSMP nº 003/2019, o presente INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades em contratações diretas, com inexigibilidade de licitação, realizadas pelo Município de Gravatá com o Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando a recuperação valores do antigo FUNDEF, atual FUNDEB

DETERMINAR à Secretária Escrevente:

1. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público, ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do MPPE, para conhecimento, em observância ao disposto no § 2º do art. 16 da Resolução CSMP no 003/2019;

2. O encaminhamento de cópia desta Portaria, por meio eletrônico, à Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE, conforme Aviso SUBADM no 031/2021;

3. A expedição de Ofício ao Setor de Contratos da Prefeitura Municipal de Gravatá, requisitando cópias integrais de todos os procedimentos de inexigibilidade realizados pelo Município e que resultaram na contratação do Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, com a finalidade de recuperar valores do antigo FUNDEF, atual FUNDEB, notadamente dos procedimentos de inexigibilidade nº 11/2018, nº 07/2021 e 08/2021, já detectados em pesquisas realizadas no TOME CONTA, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

4. A expedição de Ofício à Gerência de Auditorias de Proc. Licitatórios do TCE/PE, requisitando que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se já foram detectadas, pelo Corpo Técnico do referido Órgão, irregularidades em contratações diretas, com inexigibilidade de licitação, realizadas pelo Município de Gravatá com o Escritório de Advocacia Monteiro e Monteiro Advogados Associados, objetivando a recuperação valores do antigo FUNDEF, atual FUNDEB, em processos de prestações de contas ou em auditorias especiais, encaminhando cópia dos respectivos relatórios de auditoria, em caso positivo.

Cumpra-se.

Gravatá, 10 de agosto de 2022.

Katarina K. de Brito Gouveia
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02412.000.087/2021

Recife, 13 de julho de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.087/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil 02412.000.087/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Remessa de relatório e documentos comprobatórios de débitos deixados pela gestão anterior. Exercício financeiro de 2020. Relatório do TCE-PE - prefeito: Edson de Souza Vieira.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 13 de julho de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 023/2022 Recife, 9 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 023/2022

O organizador do evento FORRÓ NO SÍTIO a ser realizado no Parque R. Amaro Nunes, localizado no Sítio Damásio, Zona Rural, no Município de Jataúba-PE, neste ato representado por Raimundo Amaro Nunes portador do CPF nº 391.644.114-00 residente no Município de Jataúba/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de JATAÚBA - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de "vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida";

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento Forró no Sítio e Vaquejada, no dia 13/08/2022 no Parque R Amaro Nunes, localizado no Sítio Damásio, Zona Rural, no Município de Jataúba-PE iniciando às 20:00h do dia 13/08/2022 e finalizando às 24:00h do mesmo dia sem tolerância;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes do Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados neste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, após encerramento do evento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

JATAÚBA - PE, 09 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

RAIMUNDO AMARO NUNES
Organizador

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº _ TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 046/2022
Recife, 10 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 046/2022

O Organizador do evento a ser realizado “VII Trilha São Domingos”, localizado em São Domingos distrito de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Ionildo de Araújo Lima, inscrito no CPF/MF sob o nº 083.808.794-90, residente no município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode

contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado VII Trilha de São Domingos, a ser realizado nos dias, 20/08/2022 das 17h às 24h do mesmo dia na Av Luiz Cecílio de Santana e Rua São Damião e no dia 21/08/2022 concentração no mesmo endereço a partir das 5h previsão de saída às 11h com destino a mandaçaia e com retorno ao local da concentração as 23h sem tolerância com show na praça.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vítório
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

indevida”;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Seresta, a ser realizado no dia 20/08/2022 iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância no Bar de Novinha, Sítio Caldeirão, Zona rural, Brejo da Madre de Deus-PE;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 04 de Agosto de 2022.

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

IONILDO ARAÚJO DE LIMA
Organizador

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 049/2022

O Organizador do evento festivo seresta a ser realizado no Bar de Novinha, localizado no Sítio Caldeirão, zona rural de Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por Greicy kele Oliveira da Silva, inscrito no CPF/MF sob o nº 098.999.044-30, residente município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduita será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

Greicy kele Oliveira da Silva
Organizador

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC nº 050/2022

O Organizador do evento a ser realizado no estabelecimento intitulado “Recanto do Forró”, localizado no Distrito Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, neste ato representado por JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

450.044.124-72, portador da cédula de identidade RG nº 2.643.109, residente no Distrito de Fazenda Nova, município de BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, que firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o § 5º do mesmo dispositivo constitucional dispõe que às polícias militares cabem a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública;

CONSIDERANDO a situação crítica vivenciada mundialmente em razão da Pandemia de COVID-19, bem como a necessidade de adoção de medidas capazes de coibir a propagação do vírus mencionado, sendo uma delas a utilização de aparatos de biossegurança, além do distanciamento social adequado;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do evento acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o evento denominado Festa no Recanto do Forró, a ser realizado no dia 27/08/2022, no estabelecimento intitulado “Bar Recanto do Forró”, localizado no Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus-PE, iniciando às 20h e finalizando às 24h do mesmo dia, sem tolerância;

CLÁUSULA VII – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA VIII – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, bem como das normas de biossegurança relativas à disseminação da COVID-19, ou descumprimento de quaisquer cláusulas acima citadas, encerrar o evento a qualquer momento;

CLÁUSULA IX – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA X – o presente termo durará até o final do Evento e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, para conhecimento, por e-mail;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo da Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Sub-Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 10 de Agosto de 2022.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 051/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu representante ao final assinado, no desempenho de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nas disposições contidas no art. 129, II, da Constituição Federal; na Lei nº 8.625/93, art. 26, I e IV, e art. 27, I e II, parágrafo único, IV, combinados, ainda, com o disposto no art 5º, I, II e IV, e art. 6º, I e IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94, atualizada pela Lei Complementar nº 21/98;

CONSIDERANDO que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade e a preservação da segurança pública;

CONSIDERANDO que eventos de natureza estritamente privada, mas que envolvam aspectos que possam comprometer a segurança dos partícipes, com reflexos na segurança pública, devem contar, necessariamente, com a contribuição ativa de seus promotores; CONSIDERANDO o que restou estabelecido no DECRETO nº 52.504, do Governo do Estado, de 28 de março de 2022, acerca das medidas de convivência em relação à Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em decorrência da COVID-19, a serem adotadas em todo o Estado de Pernambuco a partir de 29 de março de 2022;

CONSIDERANDO, o interesse manifestado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, promotora do evento "FESTA DE SÃO DOMINGOS NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS EM BREJO DA MADRE DE DEUS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2022" com data de realização nos dias 12/08/2022, e 14/08/2022 exigindo das autoridades públicas, bem como do promotor do evento, a adoção de medidas cautelares com vistas à manutenção da segurança pública e privada no transcorrer do evento;

RESOLVE, DE COMUM ACORDO COM OS ATORES ENVOLVIDOS NO EVENTO SUBSCREVER O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS QUE ENUMERA.

Aos 10 (dez) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e vinte e dois (2022), na sala da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Brejo da Madre de Deus/PE, e aí sendo, presentes se encontravam o Bel. Antônio Rolemberg Feitosa Júnior, Promotor de Justiça e Curador da Cidadania, denominado COMPROMITENTE, o senhor JOSÉ SILVA MOREIRA FILHO, DIRETOR DE EVENTOS representante legal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, denominada doravante COMPROMISSÁRIA, doravante denominados intervenientes compromissários, onde ficaram certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo de Ajustamento tem por objeto o compromisso da PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DA MADRE DE DEUS, CNPJ 10.091.528/0001-77, em implementar medidas, em atendimento as condições expressas, com vistas à realização do evento "FESTA DE SÃO DOMINGOS NO DISTRITO DE SÃO DOMINGOS", previsto para realizar-se nos dias 10/08/2022, e 14/08/2022 na Praça pública Distrito de São Domingos, promovido pela COMPROMISSÁRIA, com vistas a preservação da segurança no aludido evento, condicionado a existência de regularidade frente ao Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA SEGUNDA – A Polícia Militar do Estado de Pernambuco, através da 3ª CPM obriga-se a disponibilizar homens e viaturas em número que propicie a segurança no evento, sobesado o contingente local, sem descuidar, necessariamente, da segurança ostensiva no perímetro urbano, contando com o apoio da Guarda Civil Municipal, que trabalharão em parceria e de acordo com as orientações da PMPE;

CLÁUSULA TERCEIRA – Em caso de descumprimento, fica o COMPROMISSÁRIO na pessoa do gestor do Município obrigado a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), além de ser impedido de executar o evento.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA QUARTA – Os eventos serão realizados em Fazenda Nova, a organização do evento estará divulgando em todos os dias dos festejos, o horário de encerramento, ajustado neste Termo.

CLÁUSULA QUINTA – A Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus se compromete a manter banheiros químicos em número suficiente para atender a demanda dos festejos; Bem como, se responsabilizará pela limpeza diária das ruas e dos equipamentos públicos, após o término dos eventos.

CLÁUSULA SEXTA – Os horários dos eventos serão:

- A) As festividades do dia 12 de Agosto de 2022 terão início às 20:30h e término à 02:00h do dia 13 de Agosto;
B) As festividades do dia 14 de Agosto de 2022 terão início às 20:00 e término à 02:00h do dia seguinte 15 de Agosto.

CLÁUSULA SÉTIMA – No local do evento não será permitido o ingresso de transeuntes portando garrafas de vidro ou outro material cortante; devendo ser disponibilizados pelo poder público municipal recipiente plástico para a sua substituição.

CLÁUSULA OITAVA – Fica o poder público municipal compromissado a promover, através da Guarda Civil Municipal, sob supervisão da PMPE a revista dos participantes nos locais de entrada do evento. Bem como, disponibilizar ao comando da Polícia Militar os nomes dos responsáveis pelo evento, telefones e os dias em que os mesmos ficarão de prontidão, até o dia 11 de Agosto às 12h.

Estando assim, certos e ajustados, constitui-se o presente Termo em título executivo extrajudicial, que vai assinado pelas partes.

Brejo da Madre de Deus, 10 de Agosto de 2022.

Antônio Rolemberg Feitosa Júnior
Promotor de Justiça

José Silva Moreira Filho
Diretor de Eventos

DESPACHO Nº TERMO DE AUDIÊNCIA

Recife, 11 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE

Procedimento nº 02291.000.297/2021 — Inquérito Civil

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos 11 de Agosto de 2021, às 10 horas e 00 minutos, no gabinete da Unidade, estando presente o(a)Dr (a). Bruno Miquelao Gottardi, compareceu em audiência o (a)Sr (a). 9º Grupamento de Bombeiros, sediada em Br 232 Km 253 6, Bairro São Cristovão, CEP 56506-000, Arcoverde - Pe, telefone nº (87) 3-8218-2408, Jaques, telefone(s): (87) 9162-8482, ISRAEL RUBIS, onde passou-se a lavrar a seguinte ata de audiência:

Às 10h00 do dia 11 de agosto de 2021, no gabinete virtual da 4ª Promotoria de Justiça de Arcoverde, onde presente se encontrava Bruno Miquelão Gottardi, Promotor de Justiça, compareceram Israel Rubis, Secretário Municipal do Meio Ambiente, Major Eduardo Azevedo, Comandante do 9º GB de Arcoverde, e Jaques Gomes da Silva, professor e Diretor da Casa do Mel.

Durante a reunião os participantes expuseram as preocupações a respeito da migração de abelhas, sobretudo para o ambiente urbano do Município de Arcoverde.

Nesta reunião o Município de Arcoverde, o 9º GB de Arcoverde e a Casa do Mel firmaram termo de ajustamento de conduta preliminar para tratar dos casos de urgência envolvendo a remoção de abelhas em residências e demais estabelecimentos situados no Município de Arcoverde.

O respectivo termo será juntado aos autos após a assinatura dos participantes.

DESPACHO: Após a coleta das assinaturas, publique-se no Diário Oficial este termo de ajustamento de conduta preliminar, bem como envie cópia deste ao Conselho Superior do Ministério Público, haja vista a natureza deste acordo (termo de ajustamento de conduta preliminar).

Arcoverde, 11 de agosto de 2021.

Bruno Miquelão Gottardi
Major Eduardo Azevedo
Promotor de Justiça
Ambiente Cmdte do 9º GB
Jaques Gomes da Silva
Jurídico Diretor da Casa do Mel
Arcoverde

Israel Lima Braga Rubis
Secretário Municipal do Meio
Ambiente
Procurador/Assessor
do Município de

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL

AVISO Nº COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL AVISO DE LICITAÇÃO

Recife, 10 de agosto de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiçoti



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% e EXCLUSIVOS PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0156.2022.CPL.PE.0082.MPPE, tipo "Menor Preço por Lote". Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando aquisição de material de MARCENARIA à Divisão Ministerial de Materiais e Suprimentos do Ministério Público de Pernambuco de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do supracitado processo. Planilha de Preço Máximo COTA PRINCIPAL: R\$ 787.702,9482 e Planilha de Preço Máximo COTA RESERVADA: R\$ 262.567,6494. VALOR GLOBAL MÁXIMO: R\$ 1.050.270,5976 (Um milhão, cinquenta mil, duzentos e setenta reais e cinquenta e nove centésimos e setenta e seis milésimos de centavos), SESSÃO DE ABERTURA agendada para o dia 26.08.2022 (sexta-feira), às 10h30, no Sistema Integrado de Gestão de Compras - PE INTEGRADO. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br (link licitações). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 10 de agosto de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL

CENTRAL DE INQUÉRITOS

RELATÓRIO Nº RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JULHO/2022

Recife, 10 de agosto de 2022

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA

RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JULHO/2022

(Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

Período de distribuição: 01/07/2022 até 31/07/2022

1 – Promotoria Vaga
2 - FÉRIAS



Assinado de forma digital por
Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.08.10
18:54:29 -03'00'

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Maria Lizandra Lira de Carvalho

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva

Carlos Alberto Pereira Vitorio

Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho

Ricardo Lapenda Figueiroa

José Lopes de Oliveira Filho

Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INSTRUÇÃO NORMATIVA PGJ nº 001, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2019.
(com as alterações introduzidas pelas Instruções Normativas PGJ nº 02, de 30 de abril de 2019, nº 08/2022, de 1º de julho de 2022, e nº 09/2022, de 10 de agosto de 2022)

Regulamenta os artigos 64, XII e 65, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar nº 12/94, que trata da concessão de licença compensatória pelo exercício simultâneo em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, e sua conversão em pecúnia indenizatória, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 9º, inc. V, da Lei Complementar nº 12/94;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 64, XII, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018, referente à licença compensatória, seja pelo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público;

CONSIDERANDO a previsão legal descrita no art. 65, §§ 8º e 9º, da Lei Complementar nº 12/94, com a nova redação que lhe foi concedida pela Lei Complementar nº 398, de 03 de dezembro de 2018, que possibilita a conversão das aludidas licenças em pecúnia indenizatória;

CONSIDERANDO a decisão proferida, nesta data, pelo Conselho Nacional do Ministério Público, nos procedimentos de controle administrativo nºs 1.0001/2019-07 e 1.00002/2019-52;

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o procedimento relativo à concessão da referida licença e sua eventual conversão em pecúnia indenizatória, no que tange aos requisitos para pagamento, estabelecimento de prazos e fixação de responsabilidades;

RESOLVE:

Art. 1º Sem prejuízo do disposto nos artigos 64, inciso XII e 65, §§ 8º e 9º, todos da Lei Complementar nº 12/94, e nas demais disposições legais aplicáveis, a concessão da licença compensatória pelo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, dependerá da observância das normas estabelecidas neste ato normativo.

Art. 2º O exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público conferirá direito a 1 (um) dia de licença compensatória a cada quinquídio (5 dias) trabalhado.

§ 1º Considerar-se-ão dias efetivamente trabalhados, para fins do disposto no *caput*, o quantitativo de dias de designação para o exercício simultâneo de funções, subtraídos os dias de afastamentos (férias e licenças).

§ 2º Não serão subtraídos, para fins de apuração do quantitativo de dias efetivamente trabalhados, os finais de semana, os feriados e os dias de folga por compensação de plantão.

Art. 3º A licença compensatória será devida aos membros que forem designados em substituição, desde que a designação importe acumulação de cargo ou função.

§ 1º - O disposto no *caput* aplica-se também às hipóteses de exercício simultâneo de funções decorrentes de vacância de cargos, ou de atuação nos feitos de unidade judiciária ainda não contida em feixe de atribuições de cargo existente.

§ 2º - A concessão da licença dar-se-á sem prejuízo das outras vantagens cabíveis previstas em lei.

Art. 4º Não será devida a licença compensatória nas seguintes hipóteses:

I - substituição em feitos determinados (atuação em processos, audiências, sessões do júri e afins);

II - atuação em regime de plantão;

III - quando a designação for inferior a cinco dias consecutivos. *(Acréscido pela Instrução Normativa PGJ nº 02/2019, de 30 de abril de 2019)*

§ 1º A licença compensatória não será devida ao Promotor de Justiça substituto, salvo quando, tendo sido designado para exercício pleno cargo de Promotor de Justiça, exercer simultaneamente, no mesmo período, também em razão de designação, um segundo cargo ou função.

§ 2º Não será devida a concessão da licença compensatória pelo exercício simultâneo de mais de dois cargos ou função.

§ 3º O pagamento da verba pelo exercício das funções de coordenador de sede e de circunscrição (art. 21, parágrafos 6º e 10 da Lei Complementar nº 12/94), de Ouvidor do Ministério Público (art. 26-D da Lei Complementar nº 12/94) e nas funções de confiança existentes no Colégio de Procuradores de Justiça e na Corregedoria Geral do Ministério Público (art. 7º, inc. I, alíneas “b” e “d” da Lei Complementar nº 12/94) não é cumulável com a licença compensatória de que trata esta Normativa. *(Redação dada pela Instrução Normativa PGJ nº 008/2022, de 1º de julho de 2022)*

§ 4º O pagamento da verba pelo exercício das funções de que trata o parágrafo anterior será proporcional quando o período de referência não coincidir com o da licença compensatória. *(Redação dada pela Instrução Normativa PGJ nº 09/2022, de 30 de agosto de 2022)*

Art. 5º O deferimento da licença compensatória de que trata este capítulo pressupõe a existência de ato oficial de designação, expedido pelo Procurador-Geral de Justiça ou por membro com delegação.

Parágrafo único. A designação atenderá aos requisitos previstos na Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, com suas alterações posteriores.

Art. 6º O requerimento para concessão da licença compensatória, de pelo menos 1 (um) quinquídio de exercício simultâneo (5 dias), será realizado mensalmente, até o primeiro dia útil do mês subsequente.

Art. 7º A licença compensatória será para gozo oportuno, ressalvada, em qualquer hipótese, a conveniência e necessidade do serviço.

§ 1º Fica facultada a acumulação de até 3 (três) dias de licença compensatória para gozo em dias consecutivos.

§ 2º É vedado o gozo da licença compensatória em dias, acumulados ou não, em que esteja designada:

I – audiência de réu preso;

II – audiência de adolescente custodiado;

III – sessão do Tribunal do Júri;

IV – audiência pública;

V – sessão das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Art. 8º Do requerimento (anexo I) para concessão da licença compensatória deverá constar:

a) o número do ato de designação para o exercício simultâneo e a data de sua publicação;

b) os dias de desempenho simultâneo (ex: 2 a 31 de janeiro de 2018);

c) declaração de que no período não estava de férias ou licença.

Art. 9º A ausência do requerimento de que trata o artigo anterior importará, automaticamente, na conversão dos quinquídios de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa em pecúnia indenizatória, referente aos dias de licença compensatória.

Art. 10. A concessão da licença compensatória está condicionada à verificação pela Corregedoria Geral do Ministério Público do efetivo exercício simultâneo de funções em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público, através de mapa de exercício simultâneo (anexo III), extraído do sistema próprio, no primeiro dia útil do mês subsequente, que deverá ser

encaminhado à Chefia de Gabinete em até dois dias úteis.

§ 1º. Nos meses de janeiro e junho ou em outro que houver a necessidade de fechamento antecipado da folha de pagamento, conforme determinação do Procurador-Geral de Justiça, os prazos estabelecidos nas alíneas *a* e *b* serão redefinidos e comunicados previamente aos setores envolvidos.

§ 2º Do sistema de que trata o *caput* deste artigo, constarão ainda as informações de ocorrência de afastamentos (férias e licenças) pelo membro designado, durante o período do exercício simultâneo, bem como se o membro exerce as funções de que trata o art. 4º, § 3º, desta normativa (art. 65, § 9º, da Lei Complementar nº 12/94), as quais serão extraídas da base de dados da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas (anexo IV).

Art. 11. Caberá à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com base nas informações de que trata o art. 10, mediante formulário próprio (anexo IV), em até dois dias úteis, autorizar a concessão da licença compensatória de que trata o art. 8º desta normativa, determinado o registro para fins da futura autorização de seu gozo, a ser encaminhado ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal, que registrará a informação na base de dados.

Art. 12. Caberá à Chefia de Gabinete do Procurador Geral de Justiça, com base nas informações de que trata o art. 10, mediante formulário próprio (anexo IV), excluídos os dias de licença compensatória deferidos de que trata o artigo anterior, mediante formulário próprio (anexo V), em até cinco dias úteis, autorizar o pagamento da conversão em pecúnia indenizatória da licença compensatória, a ser encaminhado ao Departamento Ministerial de Pagamento, que promoverá sua implantação na folha de pagamento.

Art. 13. Havendo dúvida ou ausente documento essencial, quaisquer dos setores envolvidos poderão solicitar a complementação das informações prestadas.

Parágrafo único. Na hipótese de posterior informação de impedimento da indenização percebida, esta será descontada de forma proporcional a quantidade de dias em que o membro permaneceu impedido, em única parcela ou mediante parcelamento autorizado pelo Procurador Geral de Justiça, em folha de pagamento subsequente.

Art. 14. O pagamento da conversão em pecúnia da licença compensatória será realizado em folha de pagamento do mês subsequente.

Parágrafo único. Aos membros que encaminharem o relatório de exercício simultâneo de funções em mais de um cargo por meio físico, nos termos do que dispõe o art. 17 da Instrução Normativa conjunta PGJ/CNMP nº 001/2011, a implantação da verba indenizatória em folha de pagamento do segundo mês subsequente, em face da necessidade de conferência pela Corregedoria Geral e demais trâmites.

Art. 15. O requerimento eletrônico para gozo da licença compensatória anteriormente deferida será encaminhado ao Procurador Geral de Justiça, no prazo

de 15 (quinze) dias antes do primeiro dia de gozo.

Art. 16. Do requerimento (anexo II) para gozo da licença compensatória anteriormente deferida deverá constar:

- a) o número do requerimento eletrônico de concessão da licença compensatória de que trata o art. 6º desta Instrução Normativa;
- b) o período em que pretende exercer gozar a licença já deferida;
- c) declaração de que na(s) referida(s) data(s) não há designação de audiência de réu preso, audiência de adolescente privado de liberdade, sessão do Tribunal do Júri, audiência pública, sessão das Câmaras do Tribunal de Justiça.

Art. 17. O deferimento do pedido de gozo da licença compensatória, após conferência do saldo de dias existentes, será encaminhado ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal para registro da informação na base de dados da Coordenação Ministerial de Gestão de Pessoas.

Art. 18. Cabe ao membro do Ministério Público comunicar ao seu substituto automático a(s) data(s) de gozo da licença compensatória, com no mínimo cinco dias antes de sua ocorrência, enviando cópia da comunicação à Procuradoria-Geral de Justiça e à Corregedoria-Geral do Ministério Público.

Parágrafo único. Inexistindo substituto automático ou na impossibilidade deste, o membro do Ministério Público comunicará com antecedência de, no mínimo, 72 (setenta e duas) horas este fato ao Procurador-Geral de Justiça para a devida designação.

Art. 19. A tramitação dos procedimentos de que trata esta Instrução Normativa serão realizados de forma eletrônica, mediante sistema próprio em uso, sem prejuízo de sua análise pelos órgãos de controle interno, para fins de prestação de contas.

Art. 20. A conversão em pecúnia da licença compensatória, em razão de sua natureza indenizatória:

- a) não poderá ser incorporado ao subsídio ou à vantagem de qualquer natureza, não sendo computada para efeito de cálculo referente ao terço constitucional de férias ou décimo terceiro salário;
- b) não é rendimento tributável, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária, nem base de cálculo para fins de margem consignável.

Art. 21. O deferimento da licença compensatória de que trata esta Instrução Normativa não impede a concessão da indenização de que trata o art. 61, inc. IV, da Lei Complementar nº 12/94, regulamentada pela Instrução Normativa nº 003/2006.

Art. 22. Às designações efetuadas até a regulamentação da Lei Complementar nº 398/2018, aplicam-se as regras relativas à forma de pagamento em vigor até então.

Art. 23. Caberá à Coordenação Ministerial de Tecnologia da Informação, no prazo de vinte dias, implementar:

I - Ferramenta eletrônica de extração e apresentação dos dados a que se referem os anexos III e IV;

II – Requerimento eletrônico específico para os anexos I e II;

III – Aba específica no módulo de gestão de pessoas do sistema Arquimedes para registro da informação a que se refere o art. 12 desta normativa.

Art. 24. Compete ao Procurador Geral de Justiça dirimir as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 25. Excepcionalmente, ao exercício simultâneo em mais de um cargo, ou deste com o exercício de função na administração do Ministério Público ocorrido durante os meses de janeiro e fevereiro de 2019 aplica-se, exclusivamente, a regra prevista no art. 6º desta Resolução.

Art. 26. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Art. 27. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 42/95, de 14 de março de 1995.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 07 de fevereiro de 2019.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador-Geral de Justiça

ANEXO DA ERRATA – PORTARIA PGJ Nº 1.898/2022**ONDE SE LÊ:**

CÓDIGO DO SISTEMA	NOMENCLATURA DO CARGO
3975	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça
4095	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça
3975	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

LEIA-SE:

CÓDIGO DO SISTEMA	NOMENCLATURA DO CARGO
3975	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça
3995	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça
4095	Assessor Técnico da Procuradoria-Geral de Justiça

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.991/2022

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.08.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos	2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
13.08.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	André Ângelo de Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
14.08.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
20.08.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá

*Em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (transferido do dia 11 de agosto, quinta-feira)

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

E-mail: planta06a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
12.08.2022*	Sexta-feira	13 às 17h	Caruaru	Ariano Tércio Silva de Aguiar	2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe
13.08.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Wanessa Kelly Almeida Silva	Promotor de Justiça de Santa Maria do Cambucá
14.08.2022	Domingo	13 às 17h	Caruaru	Iron Miranda dos Anjos	2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe
20.08.2022	Sábado	13 às 17h	Caruaru	André Ângelo de Almeida	1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe

*Em razão do Dia dos Cursos Jurídicos (transferido do dia 11 de agosto, quinta-feira)

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.992/2022**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.08.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Vinícius Henrique Campos da Costa

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 16 – OURICURI**

Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricuri, Santa Cruz, Santa Filomena, Trindade

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.08.2022	Quinta-feira	Ouricuri	Manoel Dias da Purificação Neto

ANEXOS DO AVISO nº 104/2022-CSMP**ANEXO I**

Processos da Corregedoria

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	19.20.2221.0011744/2022-88

Nº	Conselheiro(a): Dr^a. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	19.20.2221.0011735/2022-40

Nº	Conselheiro (a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
2.	19.20.2221.0017000/2021-90
3.	19.20.2221.0011748/2022-77

Nº	Conselheiro (a): Dr. FERNANDO BARROS DE LIMA
1.	19.20.2221.0018849/2021-25
2.	19.20.0589.0015468/2022-68

ANEXO II

Processos Diversos

Nº	Conselheiro(a): Dr. RENATO DA SILVA FILHO
1.	IC Nº 01686.000.017/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA
2.	IC Nº 01891.000.335/2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
3.	PP Nº 02412.000.136/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
4.	PP Nº 01688.000.149/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
5.	PP Nº 02019.000.446/2020

	ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (MEIO AMBIENTE)
6.	PP Nº 02208.000.107/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
7.	PP Nº 02144.000.386/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Nº	Conselheiro(a): Dr. JOSÉ LOPES DE OLIVEIRA FILHO
1	SIM 02053.000.143/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
2	SIM 02011.000.312/2021 ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL
3	SIM 02011.000.298/2021 ORIGEM: 36ª PJDC CAPITAL
4	SIM 02009.000.445/2021 ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL
5	SIM 02009.000.127/2020 ORIGEM: 20ª PJDC CAPITAL
6	SIM 01979.000.327/2020 ORIGEM: 6ª PJDC PAULISTA
7	SIM 01931.000.235/2021 ORIGEM: 7ª PJDC DE OLINDA
8	SIM 01891.000.930/2020 ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL
9	SIM 01891.000.800/2020 ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL
10	SIM 01891.000.799/2020 ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL
11	SIM 01891.000.410/2020 ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL
12	SIM 01891.000.031/2020 ORIGEM: 22ª PJDC CAPITAL
13	SIM 01851.000.021/2022 ORIGEM: 4ª PJDC PETROLINA
14	SIM 01848.000.002/2020 ORIGEM: 3ª PJDC CARUARU
15	SIM 01781.000.077/2021 ORIGEM: PJ DE OROBÓ
16	SIM 01682.000.061/2022 ORIGEM: PJ DE LAJEDO
17	SIM 01538.000.013/2021 ORIGEM: PJ DE BELÉM DE MARIA
18	SIM 02323.000.174/2021 ORIGEM: 2ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
19	SIM 02308.000.038/2020 ORIGEM: 2ª PJC PALMARES
20	SIM 02142.000.225/2021

	ORIGEM: 4ªPJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
21	SIM 01688.000.128/2022 ORIGEM: PJ DE OROBÓ
22	SIM 02301.000.101/2021 ORIGEM: 2ªPJC DE IPOJUCA
23	SIM 02301.000.092/2021 ORIGEM: 2ªPJC DE IPOJUCA
24	SIM 02289.000.199/2021 ORIGEM: 2ªPJ DE ARCOVERDE
25	SIM 02272.000.052/2021 ORIGEM: 2ª PJ DE SURUBIM
26	SIM 02199.000.547/2021 ORIGEM: 2ª PJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
27	SIM 02199.000.391/2021 ORIGEM: 2ª PJC DE SÃO LOURENÇO DA MATA
28	SIM 02160.000.155/2021 ORIGEM: 4ªPJ DE ABREU E LIMA
29	SIM 02166.000.079/2020 ORIGEM: 3ªPJ DE SERRA TALHADA
30	SIM 02144.000.099/2022 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
31	SIM 02142.000.150/2021 ORIGEM: 4ª PJDC JABOATÃO DOS GUARARAPES
32	SIM 02088.000.771/2020 ORIGEM: 1ª PJDC GARANHUNS
33	SIM 02053.001.040/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
34	SIM 02053.000.639/2021 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
35	SIM 02053.001.401/2021 ORIGEM: 19ªPJDC CAPITAL

Nº	Conselheiro(a): Dr. RICARDO LAPENDA FIGUEIROA
1.	SIM 02090.000.519/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE GARANHUNS
2.	SIM 02256.000.280/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PESQUEIRA
3.	SIM 02088.000.769/2020 ORIGEM: 1ª PJDC DE GARANHUNS
4.	SIM 01681.000.125/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA GRANDE
5.	SIM 02061.002.746/2020 ORIGEM: 11a PJDC D ACAPITAL
6.	SIM 01641.000.003/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BREJÃO
7.	SIM 02301.000.056/2022 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA

8.	SIM 02301.000.025/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
9.	SIM 02144.000.056/2021 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão Dos Guararapes
10.	SIM 02053.001.056/2021 ORIGEM: 17ª PJDC DA CAPITAL
11.	SIM 01638.000.110/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO
12.	SIM 01975.000.468/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE PAULISTA
13.	SIM 01998.000.483/2022 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
14.	SIM 02141.000.225/2021 ORIGEM: 1ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	SIM 02053.002.668/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
16.	SIM 02035.000.035/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI
17.	SIM 01877.000.030/2021 ORIGEM: 3ª PJDC DE PETROLINA
18.	SIM 02007.000.181/2020 ORIGEM: 8ª PJDC DA CAPITAL
19.	SIM 02053.000.108/2022 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
20.	SIM 02009.000.402/2021 ORIGEM: 20ª PJDC DA CAPITAL
21.	SIM 02041.000.118/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
22.	SIM 02261.000.163/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
23.	SIM 02329.000.012/2020 ORIGEM: 4ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
24.	02041.000.098/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA
25.	SIM 01998.001.614/2021 ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
26.	SIM 02307.000.075/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
27.	SIM 02053.002.008/2021 ORIGEM: 19ª PJDC DA CAPITAL
28.	SIM 02262.000.361/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ
29.	SIM 02424.000.040/2022 ORIGEM: 19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL
30.	SIM 02266.000.379/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO
31.	SIM 01690.000.020/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
32.	SIM 01891.000.745/2020

	ORIGEM: 27ª PJDC DA CAPITAL
33.	SIM 01891.000.687/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
34.	SIM 01851.000.022/2022 ORIGEM: 4º PJDC DE PETROLINA
35.	SIM 01998.000.841/2020 ORIGEM: 44ª PJDC DA CAPITAL
36.	SIM 01891.000.901/2020 ORIGEM: 22ª PJDC DA CAPITAL
37.	SIM 01876.000.100/2020 ORIGEM: 3ª PJDC DE CARUARU
38.	SIM 02412.000.180/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
39.	SIM 02030.000.040/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BEZERROS
40.	SIM 02053.001.768/2020 ORIGEM: 16ª PJDC DA CAPITAL
41.	SIM 01923.000.421/2021 ORIGEM: 4ª PJDC DE OLINDA
42.	01648.000.018/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CAMOCIM DE SÃO FÉLIX
43.	SIM 02144.000.314/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
44.	SIM 02144.000.592/2021 ORIGEM: 6ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
45.	SIM 02019.000.034/2020 ORIGEM: 13ª PJDC DA CAPITAL
46.	AUTO 2014/1660572 DOC.6124256 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ

Nº	Conselheiro(a): Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO
1.	IC Nº 01589.000.021-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ
2.	IC Nº 01663.000.078.2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI
3.	IC Nº 01697.000.046-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE POÇÃO
4.	IC Nº 01704.000.114-2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANHARÓ
5.	IC Nº 01975.000.149-2020 ORIGEM: 4a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
6.	IC Nº 02009.000.414-2021 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)

7.	IC Nº 02014.000.394-2021 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
8.	IC Nº 02053.000.496-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
9.	IC Nº 02011.000.213-2020 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
10.	IC Nº 02053.002.010-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
11.	IC Nº 02140.000.498-2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
12.	IC Nº 02053.002.065-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
13.	IC Nº 02090.000.430-2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
14.	IC Nº 02144.000.036-2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
15.	IC Nº 02088.000.790.2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS
16.	IC Nº 02160.000.149-2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
17.	PP Nº 01654.000.077-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÊS
18.	PP Nº 01663.000.093-2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATE
19.	IC Nº 02207.000.199-2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
20.	IC Nº 02208.000.189-2020 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
21.	PP Nº 01979.000.149-2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
22.	PP Nº 02144.000.453.2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
23.	PP Nº 02140.000.502-2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
24.	PP Nº 01850.000.148.2020

	ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
25.	PP Nº 01776.000.930-2021 ORIGEM: 32ª E 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
26.	PP Nº 02251.000.156-2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
27.	PP Nº 02158.000.109-2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA
28.	PP Nº 02326.000.717-2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
29.	PP Nº 02417.000.638-2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Nº	Conselheiro(a): Drª. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS
1.	PP nº 13/2017 AUTOS: 2017/2773733. DOC: 8623385 ORIGEM: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
2.	PP nº 02/2017 AUTOS: 2017/2572800. DOC: 7859597 ORIGEM: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
3.	IC nº 109/17-16 AUTOS: 2017/2804751. DOC: 8743199 ORIGEM: 16ª PJDCC - CONSUMIDOR
4.	IC nº 08/2020 AUTOS: 2019/105854. DOC: 12297589 ORIGEM: 3ª PJDC CABO DE SANTO AGOSTINHO
5.	PP nº 07/2015 AUTOS: 2015/2052843. DOC: 5867799 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO
6.	SIM PP nº 02144.000.091/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
7.	SIM IC nº 01891.000.794/2020 ORIGEM: 22ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
8.	SIM PP nº 02198.000.102/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
9.	SIM IC nº 01776.000.311/2020 ORIGEM: 33ª PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
10.	SIM IC nº 01923.000.148/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE

	OLINDA
11.	SIM IC nº 02326.001.416/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
12.	SIM PP nº 02011.000.251/2021 ORIGEM: 36ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
13.	SIM PP nº 01737.000.004/2022 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BONITO
14.	SIM IC nº 01872.000.323/2021 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
15.	SIM PP nº 01879.000.185/2021 ORIGEM: 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
16.	SIM PP nº 02011.000.231/2021 ORIGEM: 36ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
17.	SIM IC nº 01975.000.097/2020 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
18.	SIM IC nº 02144.000.291/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
19.	SIM IC nº 01979.000.245/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
20.	SIM IC nº 02326.000.068/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
21.	SIM IC nº 02144.000.395/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
22.	SIM PP nº 01998.001.093/2021 ORIGEM: 43ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
23.	SIM IC nº 02208.000.037/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA
24.	SIM IC nº 02144.000.003/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
25.	SIM IC nº 02271.000.115/2021 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
26.	SIM IC nº 01891.000.604/2020 ORIGEM: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.	SIM PP nº 02301.000.040/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
28.	SIM IC nº 01690.000.044/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA
29.	SIM NF nº 01669.000.084/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAMARACÁ
30.	SIM NF nº 01972.000.050/2021

	ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
31.	SIM IC nº 01923.000.442/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
32.	SIM NF nº 02145.000.090/2022 ORIGEM: 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
33.	SIM IC nº 01638.000.108/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

Nº	Conselheiro(a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	IC Nº 01923.000.175/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
2.	IC Nº 01923.000.162/2022 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
3.	IC Nº 01923.000.448/2021 ORIGEM: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA
4.	IC Nº 01718.000.334/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
5.	IC Nº 01851.000.017/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA
6.	IC Nº 01979.000.294/2020 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
7.	IC Nº 02014.001.338/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
8.	IC Nº 02084.000.004/2022 ORIGEM: CENTRAL DE INQUÉRITOS DE GARANHUNS
9.	IC Nº 02272.000.202/2021 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
10.	IC Nº 02144.000.345/2021 ORIGEM: 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
11.	PP Nº 01673.000.005/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAÍBA
12.	PP Nº 02349.000.008/2022 ORIGEM: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
13.	PP Nº 01412.000.122/2019 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JATAÚBA
14.	IC Nº 02307.000.071/2020 ORIGEM: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

15.	IC Nº 01647.000.133/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
16.	IC Nº 01871.000.073/2021 ORIGEM: 2º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU
17.	IC Nº 02014.000.136/2020 ORIGEM: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (IDOSO)
18.	IC Nº 02053.000.276/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
19.	IC Nº 02053.001.909/2020 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
20.	IC Nº 02053.003.161/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
21.	IC Nº 02144.000.087/2020 ORIGEM: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
22.	IC Nº 02295.000.001/2020 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE IPOJUCA
23.	IC Nº 02308.000.058/2021 ORIGEM: 2a PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES
24.	IC Nº 02328.000.492/2021 ORIGEM: 3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO
25.	PP Nº 01647.000.115/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CALÇADO
26.	PP Nº 01788.000.195/2021 ORIGEM: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANEAS
27.	PP Nº 02011.000.014/2022 ORIGEM: PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (TRANSPORTES)
28.	PP Nº 02144.000.567/2021 ORIGEM: 6a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM CARUARU**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Kathielle Machado Pereira Cibele de Azevedo Feitoza Lira
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Laisa Xavier de Vasconcelos Severiano Leonel Brito Caraciolo de Almeida

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	MOTORISTAS (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Laisa Xavier de Vasconcelos Severiano Cibele de Azevedo Feitoza Lira
14.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Caruaru	Kathielle Machado Pereira Leonel Brito Caraciolo de Almeida

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Mesel Mauro Leonardo de Lima Berto
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves Siqueira Júnior Ewerton Nóbrega de Almeida

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
12.08.22	Sexta-feira	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Geraldo Alves Siqueira Júnior Mauro Leonardo de Lima Berto
28.08.22	Domingo	13:00 h às 17:00 h	Vitória S. Antão	Deborah Serodio Almeida Ewerton Nóbrega de Almeida



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
2021/2023

Município
Abreu e Lima
Afogados da Ingazeira
Afrânio
Agrestina
Água Preta
Águas Belas
Aliança
Altinho
Amaraji
Angelim
Araçoiaba
Araripina
Arcoverde
Barra de Guabiraba
Betânia
Bezerros
Bodocó
Bom Conselho
Bom Jardim
Bonito
Brejão
Brejinho
Brejo da Madre de Deus
Buenos Aires
Cabrobó
Cachoeirinha
Caetés
Calçado
Calumbi
Camaragibe
Camocim de São Félix
Camutanga
Canhotinho
Capoeiras
Carnaíba
Carnaubeira da Penha
Carpina
Caruaru
Casinhas
Catende
Cedro

Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – 3º andar, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP 50010-240 – Fone (81)3182-7071 – Fax (81)3182-7070 – E-mail: mppecg@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
2021/2023

Chã de Alegria
Chã Grande
Condado
Correntes
Cortês
Cumaru
Cupira
Custódia
Dormentes
Escada
Exu
Feira Nova
Fernando de Noronha
Ferreiros
Flores
Floresta
Frei Miguelinho
Gameleira
Garanhuns
Glória do Goitá
Granito
Gravatá
Iati
Ibimirim
Ibirajuba
Igarassu
Igaraci
Ilha de Itamaracá
Inajá
Ingazeira
Ipojuca
Ipubi
Itacuruba
Itaíba
Itambé
Itapetim
Itapissuma
Itaquitinga
Jaboatão dos Guararapes
Jaqueira
Jataúba
Jatobá
João Alfredo

Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – 3º andar, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP 50010-240 – Fone (81)3182-7071 – Fax (81)3182-7070 – E-mail: mppecg@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
2021/2023

Joaquim Nabuco
Jucati
Jupi
Jurema
LAGOA DE ITAENGA
Lagoa do Carro
Lagoa do Ouro
Lagoa Grande
Limoeiro
Macaparana
Machados
Manari
Maraial
Mirandiba
Moreilândia
Moreno
Nazaré da Mata
Orobó
Orocó
Ouricuri
Palmares
Palmeirina
Panelas
Paranatama
Parnamirim
Passira
Paudalho
Pedra
Petrolândia
Poção
Pombos
Primavera
Quipapá
Quixaba
Riacho das Almas
Ribeirão
Rio Formoso
Sairé
Salgadinho
Saloá
Sanharó
Santa Cruz
Santa Cruz da Baixa Verde

Rua do Imperador D. Pedro II, 473 – 3º andar, Edifício Promotor de Justiça Roberto Lyra, Santo Antônio, Recife-PE
CEP 50010-240 – Fone (81)3182-7071 – Fax (81)3182-7070 – E-mail: mppecg@mppe.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
2021/2023

Santa Cruz do Capibaribe
Santa Filomena
Santa Maria da Boa Vista
Santa Maria do Cambucá
Santa Terezinha
São Benedito do Sul
São Bento do Una
São Caitano
São João
São Joaquim do Monte
São José do Belmonte
São José do Egito
São Vicente Ferrer
Serra Talhada
Serrita
Sertânia
Sirinhaém
Solidão
Tabira
Tacaimbó
Tacaratu
Tamandaré
Taquaritinga do Norte
Terezinha
Terra Nova
Timbaúba
Toritama
Tracunhaém
Trindade
Tuparetama
Venturosa
Verdejante
Vertente do Lério
Vertentes
Vicência
Xexéu



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2021/2023

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
JULHO / 2022

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA	Recebidas e Anotadas
Comunicações de Atividades Docentes	0
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP	218
Comunicações Diversas	200

CORREGEDORIA AUXILIAR	Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)	670	670
Relatórios do Júri	0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca	2	2
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança	3	3
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)	9	3
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público	0	0
Outros Procedimentos/Expedientes	196	196

PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados	Saldo Final
Processos Administrativos Disciplinares	1	0	1	0
Sindicâncias	0	0	0	0
Solicitação de Informações	3	2	2	3
Procedimentos Administrativos	9	10	10	9
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	32	1	1	32
Notícias de Fato	3	9	11	1

VISITAS	Previstas	Realizadas
Inspeções	0	0
Correições	23	23

REUNIÕES	Previstas	Realizadas
Audiências	0	0
Trabalho – Setoriais	4	4
Estágio Probatório	0	0

PUBLICAÇÕES	
Portarias	0
Recomendações	0
Avisos	0
Editais de Correição	1
Outras	22

EXPEDIENTES GERAIS	Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos	27	110
Comunicações Internas	0	0
Outros	1028	966

Recife, 10 de agosto de 2022.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA
 RELATÓRIO DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE OLINDA – JULHO/2022
 (Conforme art. 8º, §3º da RES-CPJ nº 004/2008)

PROMOTORIA DE JUSTIÇA	PROMOTOR DE JUSTIÇA	SALDO ANTERIOR	AUTOS RECEBIDOS	AUTOS DEVOLVIDOS	SALDO ATUAL
5ª feitos afetos à Central de Inquéritos	DIEGO PESSOA COSTA REIS	00	73	73	00
8ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA	00	60	60	00
9ª feitos afetos à Central de Inquéritos	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES	00	25	25	00
9ª Substituto Automático	ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA ²	00	20	20	00
9ª Substituto Designado	IRENE CARDOSO SOUSA ²	00	05	05	00
10ª Substituto Automático	ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES ¹	00	39	39	00
10ª Substituto Designado	JOSE RAIMUNDO G DE CARVALHO ²	00	31	31	00
TOTAL		00	253	253	00

Período de distribuição: 01/07/2022 até 31/07/2022

1 – Promotoria Vaga

2 - FÉRIAS